

**Art. 3º** - O Gestor do Contrato possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do contrato fiscal respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o Secretário da massa, informar de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 4º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

**Art. 5º** O fiscal de contrato possui competência para:

- a. Acompanhar uma execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantida que deseja de acordo com Normas nele disponível;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, conforme condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, sempre que necessário os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos entregues;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a exibição dos dados técnicos à preparação dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e / ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas como providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou combinação em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- I. Manter o Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Página inicial de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer uma inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 6º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Uma. Ser responsável pela execução do próprio contrato;

- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato ou Gestor de Contrato.

**Art. 7º**. As funções de Fiscal e de Gestor Contratos não poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal. A função fiscal não será remunerada;

**Art. 8º**. Na ausência do referido Gestor do (s) Contrato (s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **GILDEMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº **6344**.

**Art. 9º**. Na ausência do referido fiscal do (s) Contrato (s), ficará responsável temporariamente por esta função o servidor **HILDEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **12739**.

**Art. 10º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**SEPLAF**  
Secretaria de Planejamento e Finanças

## AVISOS

### AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Eletrônico n.º 005/2023- SEPLAF Pregão n.º 039/2023 (COMPRAS.GOV)

O Município de Parnamirim-RN, através de sua pregoeira, torna pública a suspensão da licitação na modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de servidor de rede para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano- SEMUR, anteriormente apazada para às 09:00 do dia 25-06-2024, devido a apresentação de pedidos de esclarecimentos. Os documentos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal da Transparência do Município.

Parnamirim/RN, 24 de junho de 2024.

**Liza Priscilla de Melo Machado**  
Pregoeira/PMP

### ERRATA AO AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2024/SEPLAF

**Concorrência eletrônica nº 90002/2024 (Sistema Compras.gov.br)**

**Espécie: Errata.** Na publicação do aviso de retomada da sessão de disputa da licitação, referente à Concorrência nº 002/2024/SEPLAF (Concorrência nº 900002/2024 no Sistema Compras.gov.br), UASG 981779, conforme evidencia-se na Edição nº 15693, Ano 91, Página 42, do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte do dia 22/06/2024. **Onde se lê:** Assim, a reabertura da sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 10 de julho de 2024, às 09:30h, horário de Brasília. **Leia-se:**